



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL – CJLRF

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa à abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, bem como à execução de ações vinculadas à Lei Aldir Blanc.

Conforme disposto no art. 1º do projeto, o crédito será aberto mediante a criação de dotações específicas no orçamento vigente, sendo que sua cobertura ocorrerá por meio da **anulação de dotações orçamentárias**, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.

O projeto também autoriza a adequação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a possibilidade de suplementação ou anulação de créditos, respeitando os limites legais vigentes.

A matéria encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, na qual o Poder Executivo destaca a necessidade de readequação orçamentária para garantir a continuidade das ações administrativas e culturais no município.

II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGAL

A presente proposição atende aos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à matéria, conforme passa a expor:

1. Competência e iniciativa

A iniciativa do Projeto de Lei é legítima, nos termos do art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para propor matérias de natureza orçamentária.

2. Fundamentação na legislação federal

O projeto encontra respaldo na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, especialmente no que se refere à abertura de créditos adicionais, conforme previsto em seus arts. 40 a 43.

Da mesma forma, observa-se conformidade com a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, uma vez que a proposta indica a fonte de recursos para cobertura do crédito, mediante anulação de dotações, garantindo o equilíbrio fiscal.

3. Compatibilidade com instrumentos de planejamento

A proposição está em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), inclusive autorizando expressamente sua adequação, conforme exigido pela legislação vigente.

4. Entendimento do TCE-PE

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) é no sentido de que a abertura de créditos adicionais é plenamente admissível, desde que:

- haja autorização legislativa;
- exista indicação da fonte de recursos;
- seja respeitado o equilíbrio orçamentário e fiscal.



No caso em análise, todos esses requisitos foram devidamente observados, estando o projeto em plena conformidade com as orientações da Corte de Contas.

5. Técnica legislativa

A redação do projeto apresenta-se clara, objetiva e em conformidade com as normas de técnica legislativa, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 017/2026, bem como sua adequação às normas de direito financeiro e ao entendimento do TCE-PE, esta Relatoria manifesta-se **FAVORÁVEL à sua aprovação**.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, em reunião realizada, acompanha o voto do Relator, opinando **pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2026.

HAVANA HELENA DE FARIAS

Relatora – CJLRF

DIVALDO MORAES DE BARROS

Membro – CJLRF

EDIVAN DA SILVA SANTOS

Presidente – CJLRF